



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 77/2021

Divinópolis, 25 de junho de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2027/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 31409159

PROCESSO SLA Nº: 2027/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	MUNICIPIO DE ARCOS / DISTRITO INDUSTRIAL I	CNPJ:	18.306.662/0001-50
EMPREENDIMENTO:	MUNICIPIO DE ARCOS / DISTRITO INDUSTRIAL I	CNPJ:	18.306.662/0001-50
MUNICÍPIO: Arcos		ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Gustavo Campelo Pessoa	ART nº 1420200000006473267
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 25/06/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31408266** e o código CRC **D07543EA**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento MUNICIPIO DE ARCOS / DISTRITO INDUSTRIAL I atua e atuará no ramo de abertura de distrito industrial, a exercer suas atividades no município de Arcos-MG. Em 27/04/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2027/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) de responsabilidade do Engenheiro Ambiental, Gustavo Campelo Pessoa, ART nº 14202000000006473267.

Breve histórico: Em 15 de agosto de 2013 o empreendimento obteve a Licença de Instalação – LIC nº 005/2013 para implantação do empreendimento com condicionantes a serem cumpridas. Em 18 de outubro de 2019 foi formalizado o processo de LAS/RAS para a regularização da operação do empreendimento através do PA nº 24416/2009/002/2019. O processo mencionado, após análise técnica, foi indeferido, uma vez que o empreendimento não cumpriu as condicionantes da licença de instalação, conforme parecer único nº 695575/2019. O empreendimento também foi autuado por instalar e operar sem licença ambiental através do AI nº 198963/2019.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, com a área total de 39,5 hectares. O mesmo se encontra instalado e com algumas indústrias em operação. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor e porte do empreendimento. Não há incidência de critério locacional.

O representante da Prefeitura Municipal de Arcos apresentou registro do imóvel, declaração de conformidade com a legislação municipal, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido e declaração de coleta de resíduos sólidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS.

Constam também no processo os seguintes documentos de admissibilidade:

- Matrícula do empreendimento constando que se encontra em área urbana;
- Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e a ocupação do solo municipal;
- Diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo, fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- Manifestação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, informando que constam redes de distribuição de água no local do empreendimento;
- Anuênciam da prefeitura, responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos a serem gerados na operação do distrito industrial;
- Manifestação favorável da empresa concessionária de energia elétrica na região, sobre a capacidade de atendimento à demanda a ser gerada pela implantação e operação do distrito;



- Decreto nº 2.933/2008 que dispõe sobre aprovação do distrito industrial denominado "Distrito Industrial I);
- Anuênciam do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG atestando a viabilidade de acesso, entretanto o DER solicita que seja apresentado em 90 dias o projeto de acesso.
- Declaração da Prefeitura Municipal de Arcos, no qual afirma que o empreendimento não se encontra em local com valor protegido, paisagístico ou cultural;
- Declaração da Prefeitura Municipal de Arcos, no qual afirma que a área de interferência do empreendimento não afeta bens de patrimônio histórico, arqueológico ou artístico;
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) acompanhado de cronograma e relatório fotográfico.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS para a operação de todo distrito industrial, tem-se a geração de ruídos, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

A geração de ruído, apesar de existente, é pouco significativa e será proveniente principalmente pelo trânsito de máquinas, veículos e caminhões, inclusive em relação a alguma obra que venha acontecer. Visando reduzir quaisquer incomodo dentro dos limites do empreendimento, foi apresentado 05 (cinco) propostas de medidas mitigadoras:

1 - Realizar manutenção periódica das máquinas a serem utilizadas, de forma a diminuir a geração de ruídos, vibrações, vazamento de óleos e de emissões gasosas poluidoras na fase de conclusão do Distrito; 2 – Fornecer aos trabalhadores os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à sua segurança e crachás que os identifique e autorize a trabalhar na área; 3 - Dotar e exigir das empresas instaladas na área do Distrito a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, recomendados por diretrizes normativas do Ministério do Trabalho; 4 - Para as edificações que propagarem ruído acima do limite estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990, Resolução CONAMA nº 01/1990. e NBR 10.151/2019, será solicitado barreiras acústicas e galpão enclausurado para atenuar a onda sonora; 5 - Implantar cinturão verde, posicionada entre o distrito e o receptor, que funcione como uma barreira acústica vazada, capaz de atenuar o ruído, por meio da absorção e espalhamento do som.

As referidas propostas foram devidamente acatadas pelo órgão devendo a prefeitura implantá-las durante a vigência da Licença.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, de natureza sanitária, serão direcionados para rede pública município. A Prefeitura de Arcos apresentou uma declaração na qual informa que os efluentes gerados no distrito industrial **serão lançados e tratados** na Estação de Tratamento de Esgoto do município no qual se encontra regularizada ambientalmente.



Os resíduos sólidos gerados e a serem gerados no empreendimento são: papel, plásticos e papelão, sucatas, madeiras, latas de alumínio e resíduos domésticos. Prefeitura também declarou que os resíduos serão encaminhados para o aterro sanitário da cidade. Os resíduos recicláveis serão encaminhados para a Usina de Triagem operada pelos associados ao ARA – Associação dos Recicladores de Arcos.

O impacto socioeconômico gerado pelo empreendimento, conforme informado, é positivo, pois acarreta a geração de novos empregos, favorecendo o aumento da economia do município.

O projeto de drenagem pluvial do empreendimento que deverá ser implantado caracteriza-se pela pavimentação, sarjetas, bocas de lobo, dissipador de energia para diminuir a velocidade da água e evitar a carreamento de sólidos e drenagem profunda.

A água utilizada pelo empreendimento para consumo humano será fornecida pela concessionária local (COPASA), conforme anuênciça apresentada.

O fornecimento de energia elétrica será realizado pela CEMIG, conforme manifestação apresentada.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Município de Arcos / Distrito Industrial I – CNPJ nº 18.306.662/0001-50 para a atividade de “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística” no município de Arcos -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Arcos – Distrito Industrial I”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar a comprovação de protocolo do projeto de acesso no DER/MG conforme solicitado na anuência anexada aos autos.	120 (cento e vinte) dias
03	Executar a medidas de sistema de drenagem pluvial apresentados no projeto de drenagem de água pluvial. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico com ART do responsável técnico para comprovação.	360 (trezentos e sessenta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Arcos – Distrito Industrial I”.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR TA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomin ação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Endere ço completo	Tecnolo gia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quanti dade Destin ada	Quanti dade Gerad a	Quanti dade Armaz enada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.